

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 20/2018

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo II-A do Título III da Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1991, o seguinte artigo 94-C e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

*“Art. 94-C Os shows e apresentações musicais realizados no Município de Unaí deverão ter seu horário de início divulgado em todas as formas de mídia utilizadas para sua promoção, e expresso de forma clara e visível nos seus respectivos bilhetes de ingresso.*

*§ 1º Os shows e apresentações musicais deverão ter início no horário estabelecido e divulgado, com a tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos de atraso, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior.*

*§ 2º Na hipótese de vários shows e apresentações em um único evento, os horários de início de cada atração deverão ser devidamente divulgados, de forma individualizada.*

*§ 3º Os horários de início de cada atração num mesmo evento, no caso de ocorrência de atrasos anteriores, serão observados com o abatimento dos atrasos provocados por outros, anteriormente responsáveis, sem prejuízo de responsabilização do atraso efetivo de cada show ou apresentação musical que for superior aos 60 (sessenta) minutos de tolerância.*

*§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo 1º por parte da iniciativa privada implica em multa de 30% (trinta) do valor do show ou apresentação no caso de eventos particulares.”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Unaí, 9 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**  
**Líder do PSD**

## JUSTIFICATIVA

A partir da divulgação dos horários dos shows e apresentações musicais, os eventos devem ter início no horário estabelecido com a possibilidade de uma tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos de atraso, ressalvado as hipóteses de caso fortuito e força maior.

A previsão mencionada acima é uma forma de consideração e respeito com a população unaiense que aguarda o início das apresentações para prestigiar o evento desde o início.

O comando do parágrafo 3º foi com o intuito de prever que do horário previsto para cada atração deve ser abatido o tempo de atraso provocado pelo responsável anterior, de modo que, por exemplo, evite a responsabilização por atraso de forma sequencial da segunda apresentação por falta de compromisso da primeira apresentação.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 9 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Líder do PSD